



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Autografo nº 039/07

Projeto de Lei nº 044/07

Dispõe sobre o pagamento parcelado de débitos referentes à contribuição de melhoria e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2007.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que ajuizados e independentemente de estarem com suas exigibilidades suspensas, referentes à contribuição de melhoria lançada aos imóveis localizados no Jardim Novo Mundo e Conjunto Habitacional "Dr. Eliseu Rodrigues Vieira", poderão ser parcelados, observados os dispositivos desta lei.

Parágrafo único - O parcelamento dos débitos consolidados poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor não inferior a 15 UFM (quinze unidades fiscais do Município).

Art. 2.º - Para a concessão do parcelamento deverão ser observadas, naquilo que não conflitar, as regras da Lei 1719/03.

Art. 3.º - Ao parcelamento concedido, nos termos desta lei, não se aplica o disposto no art. 9º, da Lei 1719/03, ressalvada a regra do inciso III, sendo nesse caso, observado o número máximo de 100 (cem) meses de vigência do parcelamento.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 04 de dezembro de 2007.

Antonio dos Santos
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Márcio Aparecido de Queiroz
2º SECRETÁRIO